



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.997/

"ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.389, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam revogados os artigos 227, 228 e 229 da Lei nº 1.389/66 - Código Tributário Municipal - e alterações posteriores, que tratam da Taxa de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos.

ART. 2º - O item 5 da Tabela I anexa à Lei nº 1.389/66 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação e respectivos valores:

TABELA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

TABELA I

ITEM	ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ART. 165	BASE DE CÁLCULO (R\$...)	ALÍQUOTA	VALOR DO ISSQN (R\$...)
		Tributável Anual		
01
02
03
		Tributável Mensal		
04		
05	Diversões públicas: - cinemas; - exploração de jogos, eletrônicos ou não, e diversões públicas.	Preço do serviço	05%	
		Preço do serviço	05%	
06	
07	
08	



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.997 - fls. 2

ART. 3º - Ficam mantidas todas as atuais redações dos demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966, não expressamente alteradas pela presente lei, conforme sua redação original ou em razão de alterações efetuadas anteriormente a esta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE AGOSTO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2247, de 12/08/99.